



A pedagogia ontopsicológica na mediação nos processos de divórcio: como ficam os filhos?

Ana Valéria Silva Gonçalves¹ - AMF
Estela Maris Giordani² - UFSM/AMF

Subtema: A pedagogia da responsabilidade. Educação para autonomia.

Resumo

Realizou-se um estudo sobre a influência dos comportamentos dos pais no comportamento dos filhos durante o processo judicial de divórcio conforme alguns princípios da Pedagogia Ontopsicológica. Propõe-se identificar e analisar como o comportamento dos pais impacta nos comportamentos dos filhos durante o processo de divórcio a partir do acompanhamento realizado de processos de mediação que ocorreram no período de 2012 a 2015 por meio de relatos dos genitores na mediação de família. Partindo dos pressupostos da Pedagogia Ontopsicológica para compreensão de como esta pode contribuir na atuação do mediador de família, principalmente no sentido de garantir o benefício integral de todos os envolvidos nesse processo. A contribuição do trabalho é trazer ao conhecimento do mediador o quanto e o como a perspectiva da Pedagogia Ontopsicológica pode auxiliá-lo na responsabilização dos genitores pela condução útil e funcional do processo de divórcio.

Palavras-chave:

Pedagogia Ontopsicológica. Mediação de Divórcio. Família. Filhos.

1. Introdução

Ao longo de 10 anos de atendimento em mediação de família, observei que a relação entre ex-marido e ex-mulher, no divórcio, causava efeitos sobre os filhos, independentemente da idade, decorrentes da nova realidade conjugal, com reações que se apresentavam benéficas ou prejudiciais dependendo de como os pais conduziam esse processo. Casos em que o pai e a mãe conseguiam separar o término da conjugalidade do papel da parentalidade parecia facilitar o processo do divórcio, seja judicialmente ou na mediação de família. Entretanto, se os papéis (pai, mãe, marido e mulher) seguiam estereótipos fixos, as relações interpessoais e a comunicação tornavam-se problemáticas e improdutivas entre eles e com consequências no desenvolvimento dos filhos. Notei que este conflito entre os adultos repercutia no modo como conduziam a pedagogia para os seus filhos. Tratava-se de um processo crítico no qual, por vezes, os interesses adultos colocavam em jogo, a boa condução da educação dos filhos, trazendo resultados indesejáveis para todos.

¹ Bacharel em Direito pela Universidade de Brasília – UnB com Pós-graduação em Gestão do Conhecimento e Paradigma Ontopsicológico pela Faculdade Antonio Meneghetti (RS); Mediadora Judicial desde 2002 com experiência na área cível e de família; Instrutora de cursos de conciliação e de mediação em instituições como TJDF, TJRS, TJPR, Ministério Público de Minas Gerais, Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios; Conteudista, Supervisora e Tutora de cursos da Escola Nacional de Mediação – ENAM/MJ; Co-autora da Cartilha do Divórcio para Pais e da Cartilha do Divórcio para Filhos do CNJ; Mediadora certificada pelo Instituto de Certificação e Formação de Mediadores Lusófonos – ICFML. anavsg@gmail.com

² Pedagoga. Mestre e Doutora em Educação. Especialista em Problemas de aprendizagem e Orientação de Pais em relação aos conflitos pais-filhos. Especialista Profissional em Psicologia com abordagem em Ontopsicologia. Professora Associada da UFSM/CE/MEN e Pesquisadora. Coordenadora Substituta do Curso de Pedagogia Licenciatura Noturno. Professora e Pesquisadora da Faculdade Antonio Meneghetti. Sócia Proprietária do Instituto *Identità* dedicando-se em formar professores e pais. estela@pesquisador.cnpq.br

Percebi uma correlação entre os comportamentos dos genitores durante o processo judicial do divórcio e o processo evolutivo dos filhos. E, com os estudos para a Especialização em Gestão do Conhecimento e Paradigma Ontopsicológico vislumbrei a possibilidade de analisar quais os elementos da Pedagogia Ontopsicológica que o mediador de conflitos poderia utilizar considerando o benefício integral de todos os envolvidos, e principalmente dos filhos.

Na mediação familiar ouvi relatos de que os filhos apresentavam distúrbios como, por exemplo, baixo rendimento escolar, introspecção, rebeldia, agressividade, drogadição, depressão e doenças como: bronquite, asma, alergias, gastrites, úlceras, enxaquecas entre outras. Os pais eram contundentes sobre as situações que enfrentavam com os filhos: doenças, tentativa de suicídio, situações policiais, depressões entre tantas outras. Assim, com base na experiência profissional decidi realizar este trabalho para verificar a influência entre o relacionamento saudável de um casal que se divorcia e o bem-estar de seus filhos³ neste processo. Realizei, assim, uma análise reflexiva, considerando os casos em que atuei como mediadora de família entre 2012 a 2015, no Centro Judiciário de Soluções de Conflitos/Família do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – CEJUSC/FAM/TJDFT- identificando quais foram os comportamentos dos adultos que puderam promover uma melhor pedagogia para os filhos e quais foram aqueles que prejudicaram os filhos durante o processo de divórcio e os resultados evolutivos ou não para os pais e para os filhos. Além disso, analisei o papel do mediador como um terceiro, imparcial e capacitado para auxiliar àquelas partes a se responsabilizarem na condução da situação.

A pesquisa pretendeu, como contribuição, demonstrar aos mediadores e aos profissionais que atendem casais em situações de conflitos, principalmente em processos de divórcio, a importância e a responsabilidade da sua atuação no empoderamento dos adultos no processo de pedagogia dos filhos, para que a espiral do conflito não seja agravada e eles possam lidar com as situações de forma mais construtiva. Além disso, verificar como o conhecimento dos princípios da Pedagogia Ontopsicológica podem ser fundamentais para a atividade do mediador de família. Foi possível identificar os comportamentos que geravam tantos resultados positivos quanto resultados negativos na vida dos adultos e dos filhos e a explicitação de quais estratégias que os mediadores de família podem adotar para provocar a responsabilização dos adultos acerca da condução da pedagogia com seus filhos durante o processo de divórcio. Além disso, busquei a formulação de um novo suporte de interpretação do direito de família, não mais com uma visão estritamente legal, mas com uma visão interdisciplinar inserindo a abordagem da Pedagogia Ontopsicológica, demonstrando que o direito de família pode, ao adotar instrumentos como a mediação para resolução de conflitos lançar mão de conhecimentos da área da pedagogia de modo que atinja o seu escopo de forma mais efetiva.

2. A mediação nas varas de família

A mediação no Brasil vem se desenvolvendo gradativamente, conforme Amaral (2009, p. 142-147), com projetos isolados em alguns estados como Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, Ceará, Bahia, Acre, Pernambuco e Distrito Federal. A mudança começou com a

³ Filho aqui engloba a criança, do sexo masculino ou feminino, em relação a seu pai ou sua mãe, descendente hereditário ou adotado.

Lei 9.099/95 que implementou a conciliação nos juizados especiais, como uma forma de acesso à justiça e também a conciliação na justiça trabalhista.

No Brasil, a mediação tomou contornos oficiais com a publicação, em novembro de 2010, da Resolução 125 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que provocou uma mudança nacional ao instituir a política pública de tratamento adequado dos conflitos e que culminou com a edição da Lei 13.140 de 26 de junho de 2015 (Lei de Mediação) e com o novo Código de Processo Civil, Lei 13.105 de 16 de março de 2015. A Resolução 125/10 do CNJ prevê no art. 8º a instalação de Centros Judiciários de solução de conflitos (CEJUSCs) nos tribunais, unidades responsáveis pela realização das sessões de mediação e conciliação. O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios possui 17 CEJUSCs criados e instalados e neste artigo daremos destaque ao trabalho desenvolvido pelo CEJUSC/FAM, Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania Família, onde atendo atualmente, criado oficialmente pela Portaria Conjunta 73 de 25 de setembro de 2014, mas em funcionamento desde 2012.

Para Slaikeu (2004, p. 24), “mediação é o processo pelo qual uma terceira parte auxilia duas ou mais partes a alcançarem soluções próprias acerca de uma ou mais questões”. A mediação de família surgiu como uma das formas autocompositivas de resolução de conflitos na área do direito de família, onde tratamos com relações continuadas. Pela nossa experiência de 22 anos no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) esta é uma das áreas em que mais temos processos decorrentes de outros processos. Um ex-casal em conflito costuma entrar em média com 3 a 4 processos enquanto não resolve a situação de forma responsável e efetiva (por exemplo, processo de divórcio, processo de guarda e de regulamentação de visitas, processo de alimentos, processo de execução de alimentos etc.). Os processos na área de família são infundáveis, porque eles tratam de situações pontuais, mas não auxiliam as partes a mudarem o seu modelo mental de resolver os conflitos decorrentes da mudança no sistema familiar e a desenvolverem uma comunicação efetiva que possibilite um desfecho mais construtivo e efetivo. Numa demanda mal resolvida na vara de família surgem muitos “filhotes”, como costumamos chamar no tribunal, e que podem se tornar intermináveis demonstrando a cada processo um agravamento na espiral de conflitos daquele ex-casal. A mediação de família surgiu como uma possibilidade de quebrar esta espiral de conflitos destrutiva e ensinar uma nova forma de administração dos conflitos, principalmente se há filhos envolvidos na relação.

O processo de mediação é estruturado em sessões semanais ou quinzenais de até 2 horas, onde as partes envolvidas trabalham a agenda estabelecida no primeiro encontro conjunto. Na área de família, no TJDFT, o processo de mediação familiar se inicia com uma pré-mediação, que é uma sessão individual com cada uma das partes, onde são identificadas as questões, os interesses e os sentimentos de cada uma sobre a situação. Realizadas as duas pré-mediações, na primeira sessão conjunta é estabelecida uma agenda comum. As sessões conjuntas podem ter a duração de até 2 horas e podem ser realizadas quantas sessões forem necessárias para que as partes encontrem uma solução satisfatória para o conflito ou decidam não mais continuar com a mediação.

O mediador, segundo Amaral (2009, p. 99) “é um terceiro imparcial que promove o diálogo entre as partes, mediante a redução das hostilidades, buscando encontrar uma solução

ao conflito que satisfaça os interesses e as necessidades de ambas, mas que não tem o poder de decidir controvérsia”. Foi dentro desse contexto profissional, de mediação de família, que desenvolvi o meu trabalho.

2.1. Por que a pedagogia ontopsicológica no processo de mediação?

Pedagogia “é a arte de como coadjuvar ou desenvolver uma criança à realização” (MENEGETTI, 2010, p. 409). Giordani (2011, p. 57) explica que “o sentido da pedagogia como arte, como técnica se apresenta através da possibilidade do pedagogo mediar os precisos sinais de cada indivíduo para explicitar o potencial humano de cada um para que ele possa ser atuado”. Portanto, essencial na Pedagogia Ontopsicológica é a responsabilização dos pais e de como eles podem responsabilizar a criança pela própria vida. Se não fazem essa responsabilização, independentemente do divórcio, isso acarreta danos para a criança. Os pais devem criar a criança para a vida e não para si mesmos (MENEGETTI, 2005, p.105).

O escopo da Pedagogia Ontopsicológica é “educar o sujeito a fazer e a saber a si mesmo, fazer uma pedagogia que permita o desenvolvimento de um indivíduo sadio e que seja capaz de realizar o seu projeto de natureza de forma criativa.” (MENEGETTI, 2010, p. 409). Por isso a responsabilização, que se origina da palavra latina *respondere*, que significa responder (MENEGETTI, 2012, p. 239). Diante de um problema a pessoa deve se colocar em primeira pessoa, para dar a resposta ao problema. Se os pais criam os filhos para si mesmos não estão criando-os com responsabilidade. Eles tiram a responsabilidade dos filhos e tiram outro princípio fundamental do ser humano que é a sua capacidade de escolha, a sua autonomia. De acordo com Giordani e Mendes (2011, p. 44):

A metódica da pedagogia ontopsicológica é compreendida como uma arte, ou seja, uma técnica que está a serviço do desenvolvimento integral dos valores humanos, tanto da pessoa quanto do contexto sócio-ambiental do qual fazemos parte. A sua finalidade última é a realização existencial integral do potencial humano. Esta pedagogia implica em atuação contemporânea ao que já é existente e é confirmado como conhecimento e metodologia clássica da pedagogia. A novidade é que acrescenta um critério elementar, que é projeto vital de cada ser humano e a saber como realizá-lo no contexto existencial da pessoa, aplicando as três descobertas específicas da ciência Ontopsicológica.

E porque a Pedagogia Ontopsicológica no processo de mediação? Porque a Pedagogia Ontopsicológica tem como princípio fundamental os pressupostos acerca do lugar de origem do evento criança, que é o adulto mãe e demonstra a importância da mulher que se faz também mãe (MENEGETTI, 2010, p. 413). “Segundo Meneghetti (2005, p. 52), “mãe” é o adulto que assume o papel de mãe ou que se faz situação de maior gratificação e que a criança prefere como referência simbiótica”. Portanto, a função do adulto-mãe é de relevância crucial, pois poderá transmitir à criança percepções falsas sobre determinadas situações e pessoas. E essas falsas percepções geram na criança comportamentos e sentimentos também equivocados, causando transtornos para a família, além do que já acontece naturalmente com as adaptações necessárias e decorrentes do processo de divórcio.

Nas mediações de família não tenho contato direto com os filhos. O contato com as crianças é por intermédio dos pais, que normalmente expressam as dificuldades ou facilidades que têm com seus filhos durante o processo de divórcio. Nos relatos dos genitores na mediação, principalmente da mãe, quando ela aceitava o processo de divórcio como um fato natural e procurava se adaptar a ele de forma construtiva, os filhos não apresentavam problemas graves de comportamento ou de saúde. Em oposição, se a mãe resistia às mudanças impostas pela nova situação, surgiam relatos de situações de total inadaptação dos filhos à nova realidade familiar.

Esta é a distinção da Pedagogia Ontopsicológica em relação à pedagogia clássica: verificar quem são os adultos que geram o evento criança. A Pedagogia Ontopsicológica busca salvaguardar os adultos para que eles sejam capazes de conduzir e de coadjuvar o evento criança no seu desenvolvimento. A criança precisa de um adulto capaz, saudável em sua totalidade, para conduzi-la. A criança aprende pela interação com os adultos, principalmente com a mãe. Se os pais entram em desequilíbrio consigo mesmos, isso incide sobre a criança. Portanto, prioritário é descobrir o que é melhor para os adultos, pois conseqüentemente, se fizerem o melhor para si, estarão fazendo o melhor para seus filhos. O divórcio não é um problema, desde que seja conduzido com maturidade pelo casal. Em vários casos, na mediação constatei que o divórcio seria benéfico para a família, mas o casal precisava chegar a essa conclusão e se desvencilhar das “amarras” que o impedia de seguir adiante.

Acentua Vidor (2014, p. 8) que “é indispensável saber se a união do casal não está baseada numa relação que alimenta e reforça problemas recíprocos.” O homem e a mulher se complementam, mas se essa complementação é baseada no complexo do outro, o fruto de ambos será um aumento de patologia e doenças, “porque nutrem uma dinâmica de prejuízo para o eu de ambos e com influência no dependente em formação”. E continua: “somente os filhos que nascem junto ao egoísmo sadio e vital do casal terão condições de serem pessoas autorrealizadas” (VIDOR, 2014, p. 10). De acordo com Meneghetti (2005, p. 43) a figura materna é aquela pessoa ou situação que estrutura o primeiro ponto de segurança, mediante o qual a criança constrói a própria segurança. Os genitores estão em função do filho, independentemente do divórcio, e educam-no em perspectiva própria e, consciente ou inconscientemente, isso acontece quando um dos pais está afetivamente frustrado. Assim, a mãe tende a correlacionar com o filho para si, de forma simbiótica, em defesa de si mesma.

Dessa forma, o adulto-mãe é fundamental na pedagogia para a criança e afeta diretamente como ela vai reagir à vida. Na mediação no processo de divórcio esta situação é nítida, pois os relatos dos genitores sobre os comportamentos dos filhos estão diretamente ligados à forma como os adultos reagem a todo o conflito. Se os adultos não são pessoas realizadas tomam o filho como compensação das suas frustrações e roubam dele aquilo de que têm necessidade, mesmo que seja de boa fé. Vidor (2010, p. 10) ainda postula que o casal deve finalizar-se em si mesmo e os filhos devem ser considerados como frutos externos e não reduzidos a objeto de compensação e frustração afetiva.

Portanto, mãe e pai não podem sacrificar o valor de ser pessoa em favor de ser pai ou mãe. Esses são papéis passageiros. Se os genitores garantem primeiro sua autorrealização,

obedecendo a hierarquia de valores presentes na vida, são capazes de garantir os filhos como seres humanos saudáveis e felizes. “As flores e frutos belos e sadios originam-se de plantas e árvores vigorosas e, nos seres humanos, ser realizado e feliz é o requisito para que os filhos aprendam como construir o próprio valor pessoal”. (VIDOR, 2014, p. 12).

2.2 A díade no processo de divórcio

Conforme explica Meneghetti (2005, p. 40) “a criança de poucos meses é uma esponja absorvente em relação ao ambiente” e isso se apresenta de forma nítida num processo de divórcio. A criança capta toda a situação, mesmo que os pais não exponham seus sentimentos, mágoas, desejos de vingança e preocupações. E, como, na grande maioria dos casos, a guarda da criança fica com a mãe, o filho costuma ser o seu parceiro ou aliado. Com fundamento na Ciência Ontopsicológica pude verificar que tudo isso decorre da díade. A criança, desde o nascimento até os 16 anos se nutre e convive com a díade inicial, com a relação com o adulto-mãe e estrutura a própria tipologia através do modelo materno. Díade, segundo Meneghetti (2010, p. 235), “é o movimento a dois, onde um movente não pode agir sem o coincidente heteromovente.”

A figura materna é aquela pessoa ou situação que estrutura o primeiro ponto de segurança, mediante o qual a criança constrói a sua referência prioritária. Mas como a criança pode estruturar a sua segurança num ambiente conflituoso e desarmonioso normalmente verificado no processo de divórcio? Por essa razão, como a criança não tem uma figura materna “coligada com a ecogênese da vida” (MENEGHETTI, 2010, p. 241) para conduzi-la, pode-se compreender porque encontramos muitos desajustes e problemas psicossomáticos nos filhos dos casais que vivenciam conflitos no processo de divórcio.

Segundo Meneghetti (2005, p. 49-50) “a dinâmica dessa simbiose diádica se efetiva porque a mãe serve de matriz ao relacionamento social do filho e se este é estruturado mal, o filho se encontrará em desvantagem social e chegará a uma forma de progressiva autodestruição.” O filho aprendeu um modelo de comportamento que não é funcional fora do relacionamento com a mãe. No processo de divórcio isso acontece porque a insatisfação, a frustração, o revide inconsciente de vingança da mãe se projeta no filho. Se a mãe não tem um trabalho de grande interesse, já não ama o marido, mas precisa manter o casamento por situação financeira ou emocional, não tem autonomia, ela projeta essa carga emotiva no filho, tendo em vista que a vitalidade afetiva e sexual na mulher é contínua e deve ser cumprida de alguma forma. A mãe não compreende que ela é uma realidade e o filho, outra. Ela trata o filho como seu reflexo, como continuação de si mesma e isto faz dele um parceiro secreto e dependente. Assim, a criança dirige preferencialmente o próprio comportamento de apego à mãe e se predispõe numa referência de fidelidade total a ela, o que se agrava no processo de divórcio, onde o filho pode apresentar o conflito de lealdade em relação aos genitores, quando possui contato com ambos, ou principalmente com aquele que detém a sua guarda e que costuma ser a mãe. A díade

estabelecida entre mãe e filho é parasitária em muitos processos de divórcio, pois impede que a criança tome posse de si mesma. Na díade tanático-regressiva, como descreve Meneghetti (2010, p. 240), “o Eu do filho é compelido unicamente ao ponto direcional da mãe, e que por ser o núcleo mais forte, hegemoniza e reduz o filho dependente ao próprio Eu.”

Constatei a díade acima descrita no processo de divórcio, onde os pais tomam o filho como compensação de suas frustrações que são acentuadas pelo término do casamento. Os pais não se realizaram como pessoas e colocam a criança para compensar. Nessa estrada de compensação eles têm a expectativa do filho realizar o que não realizaram e no divórcio começam a competir de quem “mima” mais o filho. Ou seja, é todo um círculo vicioso de frustrações, raiva, mágoa, desamor em que a criança se torna um “objeto” nas mãos dos pais e não um “homem, protagonista responsável, baseado em uma virtualidade capaz de atuação pessoal no ser” (MENEGHETTI, 2010, p. 130). Entretanto, em alguns casos, apesar de raros, verifiquei a existência da díade provisória atuante, que é um subtipo da díade evolutiva⁴ e que provocava uma resposta positiva da criança em relação ao processo de divórcio. Pais e, principalmente, mães responsáveis e realizados foram capazes de passar pelo processo de divórcio com tranquilidade e seus filhos também responderam à situação de forma positiva. Focar no adulto-mãe se mostrou uma variável determinante para o mediador na mediação no processo de divórcio, pois salvaguardar a sanidade dos adultos para, conseqüentemente, salvaguardar a dos filhos tornava o processo mais colaborativo e construtivo para todas as partes, direta ou indiretamente envolvidas. Os pais focados em si mesmos e menos no outro tiveram condições de transformar um processo de divórcio, equivocadamente considerado destrutivo num processo de crescimento para todos os envolvidos.

Outro fator de grande relevância para análise do contexto aqui abordado é a possibilidade que os pais podem fornecer à criança de se desenvolver de acordo com seu critério de natureza e de forma autônoma. “O primeiro instinto humano é o de posse, no sentido de tomar posse de si mesmo, do seu corpo, da linguagem, do ambiente, ou seja, propriedade sobre o seu potencial”, conforme Giordani e Mendes (2011, p. 52). O corpo se baseia sobre um instinto de posse. A criança se apresenta como uma individuação que tem exigência de possuir, de obter. Isto é indispensável para a própria individuação. “O comer, o beber, o dormir, o fazer amor, o capricho, a agressividade, o complexo de Édipo, podem ser reduzidos a um instinto comum: o instinto de posse” (MENEGHETTI, 2005, p. 280). O instinto de posse da criança está prejudicado porque com base numa das descobertas da Ontopsicologia, o monitor de deflexão, a criança sofre uma interferência em tenra idade e vive uma mentira para si mesma. A criança nega a posse dela, abre mão do seu potencial e se pauta por uma coisa externa, a mãe.

Esta situação é nítida no processo de divórcio, porque a criança se torna incapaz de distinguir a real situação. Ela sofre de acordo com o sofrimento da mãe; ela aceita o processo

⁴ “Díade evolutiva, um polo está permanentemente coligado à ecogênese da vida. Esse tipo de díade é provocatória e estimulante do nascimento do Eu. Verifica-se quando um dos extremos é garantia de crescimento para o outro. Podemos distingui-la em díade provisória atuante, quando é uma relação que dá amplificação temática (de identidade e função) à unidade de ação.[...]” Manual de Ontopsicologia, 2010, p. 241.

de divórcio como algo natural se a mãe também o aceitou. A realidade percebida pela criança é a realidade percebida pela mãe. Como a criança sofreu a interferência do monitor de deflexão e não tomou posse de si mesmo, se tornou incapaz de fazer as escolhas da vida em base ao seu critério de natureza. As suas escolhas são feitas em base ao critério da mãe. Destaca Giordani (2014, p. 28) “o adulto de maior referência afetiva torna-se o categórico filtro de realidade programando o modo de percepção que a criança possui de si e do mundo.” Se os pais criam os filhos para si mesmos, eles não os criam com responsabilidade. Eles atuam como se os filhos fossem incapazes. Princípio fundamental do ser humano é a sua capacidade de escolha. Sem essa possibilidade há a perda da autonomia do ser humano. Ele se torna dependente de outro, se torna cindido da *ecceidade*⁵ e da sua capacidade de atuação histórica. Em vários processos de divórcio, verifiquei que ao invés do pai e da mãe favorecerem a posse da criança para si mesma, faziam a criança como posse.

A percepção da criança sobre o processo de divórcio dos pais depende da forma como lhe é permitido entrar em contato com esse conhecimento no aqui e agora, sem subterfúgios e com responsabilidade. Pude verificar nas mediações que, como a criança era influenciada diretamente pela atuação dos pais e principalmente do adulto-mãe, a sua resposta era, muitas vezes, equivocada, pois os parâmetros daquele conhecimento não lhe eram próprios, não lhe pertenciam, mas vieram do outro (do adulto-mãe).

3. A responsabilidade dos pais durante o processo de divórcio

Verifiquei vários comportamentos dos filhos na faixa etária de 3 a 12 anos, pois no período de 2012 a 2015, atuei em casos em que esta era a idade média dos filhos. Não tive contato direto com os filhos. Os pais em sessões de mediação relatavam a situação dos filhos como forma de demonstrar se o processo de divórcio estava sendo construtivo ou destrutivo e de relatar como tudo estava afetando os filhos.

Os pais que participaram das mediações estavam na faixa etária de 26 a 58 anos, eram de classe média a classe média alta. Foram 12 casais com ações não somente de divórcio, mas também de guarda, de regulamentação de visitas, de alimentos e de reconhecimento e dissolução de união estável, que tinham como fator desencadeador a separação dos genitores ou a sua não convivência. O prazo da mediação alternou de 3 a 14 sessões, sem contar as pré-mediações. As sessões eram quinzenais, com duração de 2 horas cada uma. Constatei que havia uma relação direta da forma como os pais, principalmente a mãe, se posicionavam frente o divórcio e a resposta da criança. A influência da díade e a função do adulto-mãe se mostraram essenciais no processo de divórcio.

Como mediadora percebi que era importante identificar quem era o genitor de maior referência afetiva para a criança e se esta díade era saudável, se auxiliava a criança a se

⁵ *Ecceidade*; Ser exclusivamente aqui. Configuração a um particular presente em ato que especifica uma referência comum. Acontecimento individuado de um genérico. Conceito ou experiência máxima de presença identificada. Identidade em lugar distinto e específico. (MENEGETTI, 2012, p. 81).

desenvolver como outra individuação ou se era parasitária e reforçava a dependência paralisante do desenvolvimento dessa criança. Nos casos em que a mãe ficava com a guarda da criança, mas sem condições de dar responsabilidade aos filhos, pois não conseguia se autorresponsabilizar frente à vida, a situação normalmente era desastrosa. Num dos casos, a filha de 12 anos demonstrou apresentar tendências suicidas como forma de se ver livre de todo o problema. A mãe, que não aceitava o divórcio, utilizava a filha como interlocutora nas conversas com o pai e a menina foi adoecendo. No início das mediações a mãe relatava que a filha só falava em morrer e adoecia com frequência. Fazia acompanhamento psicológico e psiquiátrico. Após 2 meses de mediação e muito trabalho para que os pais se responsabilizassem por suas atitudes e adotassem outra forma de comunicação, os relatos de dificuldades com a filha diminuíram bastante. A cada sessão que a mãe relatava que tinha tido uma recaída, de desespero (o pai havia saído de casa por causa de outra mulher), de tristeza, de agressividade, ela trazia relatos de que a filha também tinha piorado. Como a mãe era o adulto de referência da filha, ela se respaldava e se apoiava na mãe e a defendia perante o pai e a madrasta. Os problemas já existentes naturalmente com o divórcio (partilha, guarda, alimentos e visitas) eram agravados pelos problemas com a filha. Em contrapartida o filho mais novo de 3 anos não apresentava tantas dificuldades, pois tinha um contato maior com o pai e a mãe não parecia exercer tanta influência sobre ele. Para agravar a situação, a avó materna residia com a mãe e os filhos e também dava muita opinião sobre a situação. Trabalhei um processo de responsabilização com os pais para que eles pudessem ter uma atitude proativa na situação. E aos poucos, eles foram respondendo de forma mais colaborativa e construtiva e os relatos dos problemas com a filha foram diminuindo, até que eles conseguiram chegar a um termo de acordo na mediação e estabeleceram que a comunicação entre eles seria feita por e-mail, pois eles se agrediam muito verbalmente quando não tinham um interlocutor nas conversas. Foi necessário fazê-los compreender que o diálogo entre eles era necessário, pois ambos queriam participar da vida dos filhos (quando um dos genitores não quer participar da vida cotidiana dos filhos ou não quer ter contato com eles, a mediação se pauta sobre as questões objetivas como alimentos, guarda e situações para visitas). Este foi o caso mais difícil e longo que tive na mediação de família. Somente quando eles se conscientizaram na mediação de que a sanidade deles, física e emocional, teria efeitos no comportamento da filha e no processo de divórcio, foi que eles começaram a encontrar formas construtivas e criativas de resolução dos conflitos no processo de divórcio.

Em outras situações, quando a mãe demonstrou ser protagonista e se responsabilizou pela condução do processo de estabilização emocional da nova situação do sistema familiar, a mediação transcorreu de forma mais célere e saudável. Quase não houve relatos de situações problemáticas com os filhos e o que os adultos queriam resolver na mediação eram as situações de partilha e alguns detalhes sobre as visitas e o pagamento de pensão alimentícia. Foram processos que se desenrolaram de forma mais rápida, num período menor que três meses. Casos em que a ex-mulher ainda pretendia manter um vínculo com o ex-marido, mesmo que fosse através do sofrimento e de muitos problemas, a cada sessão de mediação surgia uma nova

questão em relação aos filhos numa demonstração de que eles eram um objeto no processo de divórcio, uma moeda de troca. Nesses casos, o acordo, quando possível, demorou alguns meses (em torno de três a oito meses) ou a mediação foi suspensa porque percebi que as partes não desejavam se libertar e recomeçar um novo ciclo.

Analisei que o divórcio, muitas vezes, era um processo educativo por parte do mediador para auxiliar os pais a perceberem que aquela poderia ser uma ocasião fértil para dar autonomia aos filhos e cortar o cordão umbilical (emocional) presente nas díades de pais-filhos. Por outro lado, à medida que as sessões de mediação aconteciam e os pais se responsabilizavam pela sua atuação face ao divórcio ou não, esses comportamentos podiam ser modificados. Em alguns casos, quando a mãe se conscientizou de que sua postura faria diferença no comportamento e na saúde do filho e se modificou, mesmo com sofrimento, houve uma melhora significativa dos relatos da situação do filho. Em contrapartida, quando o casal adotava a culpabilidade mútua pelo processo, sem responsabilização, o filho se apresentava mais perdido e com comportamentos destrutivos ou negativos ou apresentava quadros somáticos como: problemas estomacais, respiratórios ou emocionais.

O progresso ou o retrocesso da situação familiar era de responsabilidade dos protagonistas da mediação: os pais. Em todos os casos observados houve relação entre bem-estar dos pais e bem-estar dos filhos e uma atitude de responsabilização dos primeiros. Os comportamentos se repetiam nos casos, mas constatei que se as emoções e os comportamentos dos pais, principalmente da mãe, eram positivos, construtivos e colaborativos, a reação dos filhos também era vantajosa para toda a família. Em contrapartida, emoções e comportamentos negativos e destrutivos dos pais geravam reação negativa dos filhos e, conseqüentemente mais sofrimento para aquela família na adaptação às mudanças. Explica Giordani (2014, p. 27) que “as crianças são reflexos dos adultos que estão em interação, portanto, para modificar as crianças é preciso modificar os adultos que educam as crianças”. E a autora reforça que para educar uma criança é necessário que o adulto de referência da relação educativa seja realizado, o que significa que ele esteja em contato com o princípio do evento vida que o gerou, pois assim não fará projeções suas sobre a nova vida a educar.

Nos casos em que a mãe era realizada, tinha autonomia financeira e emocional, era reconhecida, ou seja, tinha estabilidade, os relatos de dificuldades de adaptação dos filhos ao divórcio dos pais eram minimizados pela segurança que a mãe, e também o pai, lhe transmitiam durante o processo de divórcio. Nos casos mais graves e difíceis em que a mãe (ou em casos mais raros, o pai) usava as estratégias de inseminar no filho, mágoa, raiva, vingança, ressentimentos contra o outro genitor ou contra o mundo, desvalorização do outro e vitimização de si mesma, o filho se tornou um objeto, um meio de manipulação. A mãe, em frustração e com necessidade de compensação, mesmo se em boa fé, era destrutiva. Cada uma dessas estratégias tinha um impacto na criança. Ela aprendia a agressividade, a doença, o baixo rendimento, a tristeza e o inconformismo, ou seja, comportamentos destrutivos, como a única forma de lidar com aquela situação. A reação da criança foi múltipla atendendo à intencionalidade dos adultos. A

criança demonstrou que perdeu a sua autonomia a partir do momento em que a sua realidade era a realidade dos pais e não a que ela experienciava como posse de sua individualidade, do seu critério de natureza. E a partir desta premissa, estudei que os problemas apresentados pelos filhos durante o divórcio dependeriam diretamente dos pais. Por isso, a importância da Pedagogia Ontopsicológica que tem como princípio resguardar a sanidade do lugar de origem do evento criança. Para Vidor (2014, p. 9) “se queremos resgatar o respeito para com a vida humana, temos que nos responsabilizar diante da vida desde a sua origem”.

Meneghetti (2010, p. 414) afirma que “ter um filho é decisão preeminente da mulher, enquanto a honra é sua [...]”. A mulher não é, por natureza, destinada a ser mãe. O casal antes de decidir ter filhos deve passar por um processo de autenticação, conforme nos ensina Meneghetti (2010), através da psicoterapia ontopsicológica. Os genitores devem ser instrumentos funcionais para auxiliar os filhos a tomarem posse de si mesmos, a se tornarem aptos a se responsabilizarem por si mesmos. O conceito chave da Pedagogia Ontopsicológica é o da responsabilidade que em Meneghetti (2012, p. 239) significa “situação psicológica na qual o sujeito é necessitado a responder ou existencialmente, ou juridicamente, ou moralmente. Necessidade de resposta adequada para salvaguardar a integridade do apelado”. Conforme Meneghetti (2005, p. 213) “ser responsável não é uma escolha, pois a partir do momento em que se existe, é necessário responder ao evento vida.”

Os pais precisam ser responsáveis por si mesmos, demonstrar em primeira pessoa que souberam construir bem a si mesmos para provocar a mudança na criança pelo seu exemplo. “Mudar significa adequar-se às coordenadas do próprio ser para coincidir com a virtualidade que se tem dentro” (MENEGETTI, 2011, p. 245). As crianças reagem às emoções informadas pelos pais e, mesmo inconscientemente, executam essas informações como se fossem próprias. A criança se norteia por uma informação externa, que não lhe é própria e que, portanto, não lhe é útil e funcional. Daí, a responsabilidade do adulto de auxiliar a criança passa pela responsabilização de si mesmo em primeiro lugar. Se não se ajuda, como poderá ajudar o outro, que ainda é dependente, nas situações conflituosas? Os pais precisam demonstrar que o processo de divórcio pode, inclusive, dar maior autonomia aos filhos ao lhes permitir entrar em contato com suas emoções, sem julgamento, e vivenciar todo o processo de forma mais construtiva, mesmo com sofrimento.

A conclusão é simples: a mudança nos comportamentos dos filhos no processo de divórcio depende unicamente da mudança no comportamento dos pais. Verifiquei, assim, que os genitores são responsáveis para preparar o filho para viver a grande vida quando eles não estiverem mais presentes, preparando-os inclusive para as dificuldades ou como afirma Meneghetti (2005) para as “rudezas” da vida. Os pais devem educar seus filhos para jamais errar

⁶ *Responsabilidade* deriva do latim: (*res*= o que ponderar), equilibrar, ponderar a multiplicidade de atitudes da coisa. Tanto na faculdade de responder, como na de confrontar, implica um primeiro elemento: o Eu. Elemento justificável numa relação triádica: Eu, tu e a *res*. Eu estou aqui, os eventos acontecem, introduzem-se em mim. Eu devo reagir. Evitá-los significaria a prevalência deles. A responsabilidade é, simultaneamente, responder confrontando tanto um quanto o outro. MENEGETTI, Antonio. *Pedagogia Ontopsicológica*. Recanto Maestro, RS: Ontopsicologica Editrice, 2005, p. 212.

contra si mesmos e para fazer bem as próprias coisas, assim, aqui e agora, todos os dias. E essa atuação dos pais deve ser especialmente verificada e cuidadosamente efetivada em situações de conflitos e de sofrimento como num processo de divórcio. A capacidade dos pais de enfrentar o conflito com sabedoria e responsabilidade atuará diretamente no comportamento do filhos. E, como o mediador de família pode auxiliar? O processo de divórcio vai para um mediador porque existe um conflito que as partes não conseguiram resolver sozinhas. Quando elegem um terceiro, no caso, um mediador, as partes delegam a ele um poder de conduzi-las nessa negociação, respeitando os princípios da imparcialidade e da neutralidade. O mediador possui técnicas e ferramentas, que aliadas ao conhecimento da Pedagogia Ontopsicológica, permitirão que ele auxilie, preservando sua imparcialidade, o ex-casal na tomada de consciência da sua responsabilidade na condução do processo do divórcio e na influência do seu comportamento no comportamento dos seus filhos.

4. Considerações finais

Concluo, depois da análise dos casos em que atuei como mediadora de conflitos familiares, que existe uma forte influência entre o relacionamento saudável ou não de um casal que se divorcia, a percepção individual de cada adulto da situação e o bem-estar de seus filhos neste processo. Nas díades entre mãe e filho verifiquei uma maior incidência de problemas, constatando que as reações da mãe podiam ajudar ou prejudicar o comportamento dos filhos, durante o divórcio, bem como afetar de forma estratégica o desenvolvimento dessa criança ou adolescente. Nos processos de divórcio negativos ou destrutivos os casais demonstraram que não tinham optado pela paternidade com responsabilidade. “A decisão de se tornarem pais foi em decorrência de uma etapa do ciclo biológico” (MENEGHETTI, 2010, p. 265).

Outra conclusão foi que havia situações nas quais os filhos eram utilizados como objeto de chantagem entre os pais. Do ponto de vista do jogo adulto dessa chantagem entre ambos os pais, talvez estes comportamentos, embora sendo considerados aceitáveis em função da fragilidade e instabilidade que normalmente ocorre neste período, instrumentalizavam os filhos a vivenciarem papéis que os desqualificavam como sujeitos em formação, assumindo a função de um objeto de posse para barganha, revide, chantagem, hiperproteção etc. Muitas vezes os pais se permitiam atitudes aparentemente corretas e este ingênuo comportamento inconsequente, na realidade demonstrava um suposto direito de relaxamento ou uma atitude irresponsável em relação à educação dos filhos. Neste jogo conjugal entre os adultos na relação com os filhos, verifiquei que o papel principal é exercido pelo adulto-mãe.

Outro fator de essencial importância no comportamento do filho era o modelo de díade construída no interno das relações familiares. Percebi que quando o modelo de díade mãe-filho se estabilizava em um modelo de comportamento fixo este repercutia em um agravante na solução dos conflitos entre homem e mulher. E a mãe, por não enxergar um ponto de saída para aquele conflito, pois não entendia a dinâmica na maioria das vezes, e ainda culpava o pai por

tantos problemas, agravava a situação. Ela não se centrava em si mesma e em como poderia contribuir para uma solução mais construtiva para o conflito.

Portanto, se a mãe tem estabilidade, tem salário, é independente do ex-marido, e reconhecida no seu papel de mãe e de mulher, é capaz de dar outro enfoque ao processo de divórcio e, conseqüentemente, alterar a resposta comportamental que o filho apresenta frente ao conflito. E constatei que esta estratégia de utilizar o filho no processo de divórcio como instrumento de vingança ou como meio de manipular o ex-marido tem um impacto destrutivo e traumático na criança, no sujeito em formação. O que a criança aprende com as relações conflituosas entre os pais no processo de divórcio? Se a criança percebia os pais, os adultos, felizes, ela tinha condições de aprender o jogo da vida. Quando os pais exerciam a sua função de empoderar os filhos para enfrentar a vida, com os seus exemplos o resultado era construtivo, mesmo que com dificuldades. Quando isso não ocorria, a criança, totalmente dependente daquela díade, se demonstrava perdida naquele jogo dos pais, o que era refletido nas emoções e comportamentos que elencamos nesse trabalho.

E o papel do mediador nestas situações é de grande importância, não como um psicoterapeuta, mas como um terceiro, imparcial e capacitado, para auxiliar àquelas partes a se responsabilizarem na condução da situação e para se tornarem protagonistas. As partes chegavam na mediação de família com atitudes de desresponsabilização e num processo de culpabilidade mútua. O trabalho do mediador deve ser o de fazer um papel de proporção. Pela lei aquelas partes têm limites, não há muito o que questionar (alimentos a serem prestados, bens a serem partilhados, estabelecimento das visitas e da guarda); pela vida (“o que é meu, o que é seu”, e os filhos são da vida) eles precisam encontrar o ponto de saída. E quanto aos adultos eles podem encontrar esse ponto de saída juntos, cada um fazendo a parte que lhe cabe e preservando os filhos de um desgaste maior do que o necessário, até que aquela criança tenha condições de seguir sozinha o seu caminho.

O conhecimento da Pedagogia Ontopsicológica pode auxiliar o mediador a trabalhar a responsabilização dos pais, no empoderamento dos adultos no processo de pedagogia dos filhos. O processo de divórcio deveria ser encarado como um processo natural da vida dos adultos, mesmo que seja um período de dificuldades, mas que pode ser superado e pode trazer benefícios para aquela família que já está esfacelada. A Pedagogia Ontopsicológica pode permitir ao mediador auxiliar às partes para que a espiral do conflito não seja agravada e para que os envolvidos possam lidar com as situações de forma mais construtiva no futuro. Este conhecimento é fator primordial de contribuição na mudança de modelo de mental e com frutos para o protagonismo responsável dos pais e, conseqüentemente, dos seus filhos. O mediador não pode se tornar cúmplice daquele conflito. Ele deve auxiliar aos pais a superar aquele processo com responsabilidade. O divórcio no direito de família é considerado ainda hoje, por causa de estereótipos sociais, como algo negativo e que deve ser evitado. Entretanto, em muitos casos ele salva as pessoas envolvidas e permite que elas possam tomar um novo rumo de protagonismo responsável nas suas vidas.

A perspectiva da Pedagogia Ontopsicológica na mediação no processo de divórcio garantirá ao mediador de família maior capacidade de auxiliar as partes a construírem as mudanças e a nova ressignificação da sua família após um processo de divórcio e de ter um aprendizado de como resolver os conflitos com soluções efetivas e duradouras para o sistema familiar e dar ao direito de família um sentido mais progressista e construtivo.

5. Referências

AMARAL, Maria Terezinha Gomes. *O Direito de Acesso à justiça e a Mediação*. Brasília/DF: Ed. Lumens Juris, 2009.

GIORDANI, Estela Maris e MENDES, Adriane M. M. *Pedagogia Ontopsicológica na Orientação do Estágio dos anos iniciais do Ensino Fundamental*. Nuances: estudos sobre educação. Presidente Prudente, SP, v. 20, n.21, set/dez. 2011.

GIORDANI, Estela Maris. Como educar crianças de seis a doze anos. In VIDOR, A. et al. *Uma nova pedagogia para a sociedade futura: princípios práticos*. Recanto Maestro, RS: Ontopsicológica Editora Universitária, 2014.

MENEGHETTI, Antonio. *Pedagogia Ontopsicológica*. 2.ed. Recanto Maestro/RS: Ontopsicológica Editrice, 2005.

MENEGHETTI, Antonio. *Manual de Ontopsicologia*. 4.ed. Recanto Maestro/RS: Ontopsicológica Editora Universitária, 2010.

MENEGHETTI, Antonio. *Dicionário de Ontopsicologia*. 2.ed. revisada e atualizada. Recanto Maestro, RS: Ontopsicológica Editora Universitária, 2012.

MENEGHETTI, Antonio. *Projeto Homem*. 3ª edição. Recanto Maestro, RS: Ontopsicológica Editora Universitária, 2011.

SLAIKEU, Karl A. *No final das contas – um manual prático para a mediação de conflitos*. Brasília/DF: Ed. Brasília Jurídica Ltda, 2004.

VIDOR, Alécio. Porque a Ontopsicologia apresenta uma proposta pedagógica nova. In: VIDOR, A. et al. *Uma nova pedagogia para a sociedade futura: princípios práticos/ Fundação Antonio Meneghetti – Recanto Maestro, RS: Ontopsicológica Editora Universitária, 2014.*